

PROCESSO N.º 4132

ANDAMENTO

NATUREZA: PROJETO DE LEI N.º 04/89

As Comissões Técnicas para as devidas providências.

Em: 29/03/89

ORIGEM: N E S T A.

Ho Vereador Francisco Bezerra para opinar parecer.

21.03.89
Paulo
Ribeiro

AUTOR: VER. MARIA OSMARINA.

Com vista a Vereadora Maria Osmarina.

11.04.89

ASSUNTO: "Acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 332/82"

à quinta sessão Extraordinária para apreciação

Em: 10.05.89

Emilson Dericet
Presidente

Aprovado por unanimidade

dos membros presentes, 13

APROVADO
na Sessão Sessão Extraordinária
EA — 8 de 10.05.89
Emilson Dericet
1.º Secretário

Caro colega
acrescenta o nome



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant

PROJETO DE LEI Nº 04 / 89

"Acrescenta parágrafos ao
art. 31 da Lei nº 332/82".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 31 da Lei
nº 332, de 12 de janeiro de 1982 os parágrafos a seguir:

"Art. 31...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

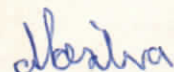
§ 4º - Fica dispensado o pagamento da tarifa
quando o cobrador não tiver o troco.

§ 5º - Não será garantida a dispensa citada no
parágrafo anterior se o passageiro apre
sentar importância ^{superior a} de até 10 vezes o va
lor da tarifa.

§ 6º - Cabe às empresas a responsabilidade pe
lo fornecimento do troco aos cobradores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 28
de março de 1989.


MARIA OSMARINA
Vereadora.-



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Rua Benjamin Constant

AUTÓGRAFO NÚMERO SETECENTOS E VINTE E SEIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

RESOLVE:

APROVAR em todos os seus termos o Projeto de Lei nº 04/89, a

saber:

Lei nº _____ de _____ de 1989

Acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 332/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 31 da Lei nº 332, de 12 de janeiro de 1982 os parágrafos a seguir:

Art. 31...

§ 1º... não comercial proposta.

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º - Fica dispensado o pagamento da tarifa quando o cobrador não tiver troco.

§ 5º - Não será garantida a dispensa citada no parágrafo anterior se o passageiro apresentar a importância superior a 10 vezes o valor da tarifa.

§ 6º - Cabe as empresas a responsabilidade pelo fornecimento do troco aos cobradores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 11 de maio de 1989

AIRTON CHAVES DA ROCHA
Presidente.-

EMILSON BRASIL
1º Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO

PROJETO DE PARÉCER nº OR /89
Processo nº 4132 /89
Projeto de Lei nº 04 /89
Autoria: Ver^a. Maria Osmarina
Relator: Francisco Bezerra
Ementa: "Acrescenta parágrafos ao art.
31 da Lei nº 332/82".

Incumbidos que fomos de relatar o Projeto de Lei nº 04 / 89, proposto pela Vereadora Maria Osmarina, e consultada a Assessoria da Câmara Municipal, surgiram dúvidas quanto a constitucionalidade da matéria, porque a penalidade imediata proposta, se confunde com o descumprimento da obrigação de pagar a passagem. Por outro lado, a medida pode ensejar mandado de segurança por parte da transportadora, se comprovado que o Sistema Bancário não dispõe de moeda divisória suficiente à manutenção da relação comercial proposta.

Assim sendo, decidimos encaminhar a matéria à consideração do Plenário.

S.M.J

É o parecer

Relator

Sala das Comissões, 25 de abril de 1989

A Comissão epigrafada aprova o parecer de seu ilustre

relator.

Presidente:

Membros:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARIA OSMARINA
Vereadora